



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Lacerda		
EMENTA: Autoriza a oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, pelo Centro Educacional Lacerda, instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 615, Bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, até 31.12.2021.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº 8724427/2018	PARECER Nº 0341/2019	APROVADO EM: 02.07.2019

I – RELATÓRIO

Maria Alves Saraiva Lacerda, diretora pedagógica do Centro Educacional Lacerda, mediante o processo nº 8724427/2018, datado de 19.10.2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização da oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde pelo referido Centro.

O Centro Educacional Lacerda configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.357.665/0001-21, com sede na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 615, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti.

Documentação enviada a este CEE:

- comprovação da habilitação da diretora pedagógica e da secretária;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Maria Alves Saraiva Lacerda, licenciada em Pedagogia e especialista em Planejamento Educacional, é a responsável pela direção pedagógica; Natália Gonçalves Carvalho, bacharel em Enfermagem e especialista em Urgência e Emergência/UTI, é a responsável pela coordenação do curso, e Virgínia Maria Belém, Registro nº AAA002000, responde pela secretaria escolar.

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente, e o Projeto Pedagógico está coerente com as diretrizes, as ações, as



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0341/2019

definições, os objetivos, a missão e os princípios estabelecidos pelo Centro Educacional Lacerda.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEE nº 395/2005 e com a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 106 Artigos distribuídos em quatro Títulos: Da Identificação da Escola e Finalidades; Da Organização Adiministrativo-pedagógica; Do Regime Escolar, Do Regime Didático e das Normas de Convivência e Das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê uma carga horária de 375 horas, das quais trezentas são destinadas às aulas teóricas e práticas e 75, ao estágio supervisionado.

Organização curricular a ser cumprida no Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência.

Módulo	Componentes Curriculares	Carga Horária
Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência	Estrutura física, organizacional e administrativa de unidades emergenciais	20h
	Biossegurança nas ações e serviço de saúde	20h
	Conceitos específicos da unidade de serviços de urgência e emergência	20h
	Farmacologia aplicada a pacientes graves	20h
	Mecânica do trauma	20h
	Suporte básico de vida e como realizar os primeiros atendimentos	60h
	Atendimento inicial ao traumatizado/técnicas de mobilização e estabilização da vítima	60h
	Construção de um projeto de carreira	80h
	Estágio Profissional Supervisionado	75h
Total	375h	

Conforme mencionado no Plano de Curso, para cumprimento do estágio supervisionado, o Centro Educacional Lacerda celebrou convênio com o Hospital e Maternidade São José, em Mauriti.

Ainda de acordo com o estabelecido no referido Plano, o estágio será orientado pela Professora Alana Moraes Venâncio Paiva, bacharel em Enfermagem.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0341/2019

O corpo docente desse Centro é formado por quatro professores graduados na área e especialistas. Todos apresentam autorização temporária expedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)-20.

O processo foi submetido à avaliação técnica da Professora Neyva da Costa Pinheiro, da Universidade Federal do Ceará (UFC), doutora em Enfermagem. A Portaria de designação foi a de nº 051/2019.

O Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência foi considerado “ótimo” pela avaliadora, no aspecto ‘coordenador do curso’. No que tange ao corpo docente, às instalações, aos laboratórios e aos recursos audiovisuais, o conceito foi “muito bom”. Quanto à biblioteca, o conceito foi “bom”. Já o ‘Plano de Curso’ e ‘inclusão social’ receberam “regular”.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do perfil do profissional do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência.

No aspecto ‘Plano de Curso’, o conceito foi “regular”, pois, de acordo com a avaliadora, precisa melhorar sua fundamentação, apresentação, formatação e atualizar as referências sugeridas, fontes que embasam as afirmativas e conteúdo dentre outros. A avaliadora recomenda uma reorganização.

O corpo docente apresenta qualificação adequada, experiência e capacitação para atuar no curso proposto.

Os laboratórios de informática e de habilidades específicas apresentam um bom espaço físico para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula ventiladas, iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à internet, dentre outros recursos, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.

A biblioteca foi organizada em um espaço pequeno; conta com mobiliários adequados, computador, internet; é climatizada, mas, ainda, não possui acessibilidade para portadores de mobilidade reduzida; possui um bom acervo de livros educacionais, com obras gerais e específicas e não há sala de estudo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0341/2019

individual e em grupo. (A avaliadora sugere a aquisição de livros e a ampliação do espaço).

Quanto ao aspecto 'inclusão', o Centro Educacional Lacerda não apresenta adaptações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral. Há rampas de acesso e início da construção de banheiros para cadeirantes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB nº 9.394/1996, o Decreto nº 5154/2004, alterado pelo Decreto nº 8.268/2014 e Resoluções CNE/CEB nº 6/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Resolução CEC nº 395/2005 e Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, e o relatório da avaliadora, o voto é favorável à oferta do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, pelo Centro Educacional Lacerda, instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, 615, Bairro Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, até 31 de dezembro de 2021, com a ressalva de que seja melhorada a acessibilidade, reorganizado o Plano de Curso, atualizado o acervo e ampliado o espaço da biblioteca.

Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) / Ministério da Educação e Cultura (MEC) e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer N° 0341/2019

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de Julho de 2019.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE